

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar créditos e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de créditos tributários ou não inscritos ou não em dívida ativa municipal.

§ único - O parcelamento dos créditos será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 | 1

■

õ

T

8

1
L1

|

+

ðñ | | - €C €4 €• - à" À- ° à= - à à 0 +
Đ1 ð à ° \$

| 1 , • ð €•à"€4^L 0u^L • Đ1
9^L 0!^L ;^L 0[®] 0^L 0=^L 1 5 0^L k 0?^L
Đ1^L

| L a 0°

L L

| ↑ - !! u @ Ä . | Æ > 1 ð n |
û : } ù : = } ý y • {
f } z µ ç